

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 05/2021, QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA BRC SOLUÇÕES
EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **Conselho Federal de Química**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, químico industrial, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00 com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado CONTRATANTE, e a **BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.503/0001-82, sediada na Alameda Rio Branco, 14, Centro, conjunto de salas 207, 209 e 306, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo José Ferrari, Diretor, inscrito no CPF nº 864.616.999-53, e Cédula de Identidade nº 2.163.784, expedida pela SSP/IGP/SC e pelo Sr. Márcio Elias Gonçalves, Diretor, inscrito no CPF nº 871.675.819-68, e Cédula de Identidade nº 2.920.465-8, expedida pela SESP/DP/SC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2021 - CFQ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 05/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2021 - CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema Eletrônico Eleitoral via Web, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados e monitoramento da eleição eletrônica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Delegados Eleitores	Valor Global
1	Sistema Eletrônico Eleitoral via Web, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados e monitoramento da eleição eletrônica.	21	R\$ 5.500,00
Total			R\$ 5.500,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **09/04/2021 e encerramento em 09/05/2021.**

2.2. A execução dos serviços **será iniciada na assinatura do contrato**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do marco supracitado.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.40.012 - Serviços Técnicos de Profissionais em TIC

Centro de Custo: 02.05.01.001 - Atividade de Gestão Comissões Temporárias - Comissão Eleitoral (Eleições Anuais)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 09 de abril de 2021.

MARCELO JOSE
FERRARI:8646169
9953

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE
FERRARI:86461699953
Dados: 2021.04.09 08:43:30
-03'00'

Marcelo José Ferrari

BRC Soluções em Gestão e Tec. da Informação Ltda

MARCIO ELIAS
GONCALVES:8716758
1968

Assinado de forma digital por
MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2021.04.09 16:30:15 -03'00'

Márcio Elias Gonçalves

BRC Soluções em Gestão e Tec. da Informação Ltda

JOSE DE RIBAMAR
OLIVEIRA
FILHO:07541490300

Assinado de forma digital por
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
FILHO:07541490300
Dados: 2021.04.13 19:21:54 -03'00'

José de Ribamar Oliveira Filho

Presidente do CFQ

TESTEMUNHAS:

1-

2-